



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 07762/08*

Origem: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial 99/2008 - cumprimento de resolução

Responsável: João Edílson Garcia de Menezes – Secretário de Saúde de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO. CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO.** Secretaria de Saúde de Campina Grande. Pregão presencial 99/2008. Aquisição de equipamentos de fisioterapia. Ausência de contrato. Descumprimento de resolução. Erro material da indicação do jurisdicionado. Assinação de novo prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00185/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do Procedimento:**

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Saúde de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 99/2008.*
- 1.3. *Objeto: aquisição de equipamentos de fisioterapia.*
- 1.4. *Fonte de recursos/elemento de despesa: repasses federais (SUS) fl. 07.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: João Edilson Garcia de Menezes – Secretário de Saúde de Campina Grande, fl. 260.*

**2. Licitantes vencedores(as):**

- 2.1. *BIOSAN Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda (R\$ 21.535,00).*
- 2.2. *CARCI Indústria e Comércio de Aparelhos Ortopédicos Ltda (R\$ 36.455,65).*
- 2.3. *Instituto de Ortopedia e Fisioterapia São Paulo Ltda . (R\$ 7.404,40).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 07762/08*

Em decisão proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC2 – TC 00144/10, fl. 290, publicada no DOE/TCE-PB de 22 de novembro de 2010, foi assinado o prazo de trinta (30) dias para que o Secretário de Saúde do Município, Senhor JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES enviasse a esta Corte de Contas os contratos firmados com as empresas vencedoras do certame. Escoado o prazo sem apresentação dos documentos, o Órgão Técnico emitiu relatório de fls. 294, considerando que o responsável não cumpriu a determinação deste Tribunal.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, através Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, lavrou o Parecer de fls. 296/297, no qual pugnou pela: “1. **Declaração de não cumprimento da Resolução RC2-TC 00144/2010**; 2. **Aplicação de multa ao Sr. João Edílson Garcia de Menezes, Secretário de Administração do Município de Campina Grande, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB**; e 3. **Assinação de novo prazo para que a autoridade competente remeta a esta Corte de Contas, os contratos firmados com a empresa vencedora do certame.**”

O processo foi agendado para a presente sessão com as intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

No caso dos autos, vislumbra-se a ocorrência de erro material na qualificação do gestor responsável para cumprir a determinação. O mesmo é tratado ora como Secretário de Administração (fls. 285, 287, 294 e 297) ora como Secretário de Saúde de Campina Grande (fls. 290). A licitação foi homologada pela Secretaria de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade do então Secretário, Senhor JOÃO EDÍLSON GARCIA DE MENEZES (fls. 260).

Entretanto, na comunicação da decisão do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB (fls. 291) consta como jurisdicionada a Secretaria de Administração do Município, podendo ter ocorrido uma certa confusão, haja vista que a decisão não foi comunicada pessoalmente ao responsável.

Ante ao exposto, VOTO pela: **a) declaração de insubsistência** da Resolução RC2 – TC 00144/10; e **b) assinação de novo prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual gestor da Secretaria de Saúde de Campina Grande encaminhe a este Tribunal os contratos reclamados pela Auditoria ou documentos que os substituam, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 07762/08*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07762/08**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 99/2008, homologada pela Secretaria de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de equipamentos de fisioterapia, **RESOLVEM**, os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data: **a) DECLARAR a insubsistência** da Resolução RC2 – TC 00144/10; e **b) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que a atual gestora da Secretaria de Saúde de Campina Grande, Sra. Marisa Torres de Moura Agra, encaminhe a este Tribunal os contratos reclamados pela Auditoria ou documentos que os substituam, relacionados à licitação, na modalidade pregão presencial 99/2008, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, devendo a mesma ser **citada** da presente decisão.

Registre-se, publique-se, cite-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**